



da Educação que não tenham possibilidade de atender ao disposto no inciso II deste artigo, as provas serão aplicadas por professores da própria escola, observando-se que, para cada aplicador, a turma/ano/série seja diferente daquela(s) em que ele leciona e, preferencialmente, que ministre aulas de disciplina diversa daquela(s) em que os alunos se encontrem em avaliação.

Artigo 8º – O processo da aplicação das provas nas escolas será acompanhado, em cada turno, por:

I – representantes dos pais de alunos ou seus responsáveis, sob a coordenação do diretor da unidade escolar;

II – fiscais externos, disponibilizados pela instituição prestadora de serviço contratada, que terão a responsabilidade de zelar pela licitude e transparência do processo.

Artigo 9º – São requisitos para atuação como professor aplicador:

I - ter vínculo empregatício na rede de ensino em que atuará e estar no exercício da docência;

II - participar dos treinamentos oferecidos pela escola/Diretoria de Ensino ou pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com sua vinculação.

Parágrafo único – O professor aplicador deverá permanecer na unidade escolar durante todo o turno de realização das provas e preenchimento de questionários, quando for o caso, referente à sua turma de aplicação.

Artigo 10º – O professor aplicador, em atuação na turma que lhe for indicada, deverá:

I - cumprir todas as normas e procedimentos constantes do Manual do Aplicador, do vídeo instrucional do SARESP e dos treinamentos;

II - zelar pela segurança e sigilo dos cadernos de provas e folhas de respostas, procedendo ao seu recebimento e entrega em envelopes lacrados e não permitindo seu manuseio por qualquer pessoa que não o próprio aluno;

III - manter na sala, a partir do início da prova, a presença exclusiva dos alunos da turma avaliada, salvo nos casos de comprovada exigência da presença de pessoa(s) autorizada(s) para fornecer apoio específico a aluno(s) com deficiência.

Parágrafo único – Os instrumentos de divulgação e orientação a serem utilizados pelas redes de ensino no SARESP-2019, tais como o Manual de Orientação, o Manual do Aplicador e mesmo o vídeo instrucional, a que se refere o inciso I deste artigo, estarão disponibilizados, na data adequada, nas Diretorias de Ensino, nas Secretarias Municipais de Educação e também nos meios eletrônicos, a serem oportunamente divulgados.

Artigo 11º – O diretor da unidade escolar deverá:

I – informar aos alunos, à equipe escolar e à comunidade sobre a necessidade e a importância da participação dos discentes na avaliação do SARESP;

II – divulgar aos alunos, à equipe escolar e à comunidade, as condições, datas e horários de realização das provas, cuidando do cumprimento dos procedimentos formais;

III - organizar a escola para a aplicação das provas nos dias previstos no Anexo I da presente resolução, informando à comunidade sobre a interrupção do atendimento ao público em geral nos dias das provas;

IV – assegurar a presença, nos dias das provas, de todos os alunos dos anos/série que serão avaliados;

V – indicar, em consenso com o Conselho de Escola, para cada turno de avaliação, representantes dos pais ou responsáveis de alunos participantes da avaliação, para o acompanhamento previsto no inciso I do artigo 8º desta resolução;

VI - indicar os professores de sua escola que poderão atuar como aplicadores em outras unidades escolares, de acordo com a demanda estabelecida pela Diretoria de Ensino;

VII – informar os professores aplicadores de sua escola sobre o local em que atuarão nos dias das provas, conforme o Plano de Aplicação elaborado pela Diretoria de Ensino, e os demais professores que não atuarão como aplicadores, organizando as atividades escolares de modo a atender o disposto no § 2º do artigo 3º desta resolução;

VIII – orientar os professores de sua escola, que atuarão como aplicadores, sobre os procedimentos a serem adotados nos dias das provas, que se encontram explicitados nos manuais de orientação e de aplicação e no vídeo instrucional do SARESP;

IX – organizar, com antecedência, o processo de aplicação das provas em sua unidade escolar, em conformidade com o disposto no artigo 7º desta resolução;

X – receber, nos dias das provas, os fiscais externos, de que trata o inciso II do artigo 8º desta resolução;

XI - reiterar, juntamente com os fiscais externos, em horário antecedente ao de aplicação das provas e em cada turno de aplicação, para os professores aplicadores, as orientações específicas fornecidas nos manuais e no vídeo instrucional do SARESP;

XII - garantir, a partir do início das provas, em cada sala de aplicação, a presença exclusiva do respectivo professor aplicador, salvo nas salas em que se comprove a exigência da presença de profissional, ou pessoa autorizada, para fornecer apoio específico a alunos com deficiência, cujo atendimento deve seguir os procedimentos utilizados cotidianamente na organização da unidade escolar;

XIII – retirar e entregar os materiais de aplicação, em embalagens devidamente lacradas, na Diretoria de Ensino, conforme o caso, seguindo rigorosamente o cronograma de atividades estabelecido para o SARESP-2019;

XIV - garantir a segurança, o sigilo e a inviolabilidade dos cadernos de provas e das folhas de respostas, a partir de sua retirada e durante a guarda, distribuição e o recolhimento, até a sua devolução;

XV - atestar no Sistema Integrado do SARESP – SIS, a atuação dos fiscais e dos professores aplicadores, nos dois dias das provas, e responder ao Questionário de Acompanhamento e Controle da Aplicação.

Artigo 12º – O Dirigente Regional de Ensino, para efeito do que dispõe esta resolução, deverá:

I – designar 2 (dois) supervisores de ensino, para acompanhamento das atividades do processo avaliativo, indicando um deles para responder pela função de Coordenador de Avaliação da Diretoria de Ensino;

II – zelar pelo cumprimento das normas e orientações referentes ao processo avaliativo;

III – divulgar, para os diretores das escolas, as datas e os procedimentos aplicáveis à avaliação, ressaltando a necessidade e a importância da participação, nos dias das provas, de todos os alunos dos anos/série a serem avaliados;

IV – garantir o sigilo absoluto das informações contidas nos cadernos de provas, determinando a adoção de medidas de segurança nas etapas de acondicionamento, distribuição e recolhimento dos materiais de aplicação;

V – informar aos diretores das escolas sobre a presença dos fiscais especialmente contratados, responsáveis por acompanhar a aplicação das provas nas escolas, conforme previsto no inciso II do artigo 8º desta resolução;

VI – organizar plantão para esclarecimento de dúvidas, na Diretoria de Ensino, nos dias de aplicação das provas;

VII – assegurar que os supervisores de ensino acompanhem e atestem a realização do treinamento dos aplicadores nas escolas de seu setor de trabalho;

VIII – dar suporte aos representantes de municípios, de escolas particulares e de escolas estaduais não administradas pela Secretaria da Educação, para supervisionarem todo o processo avaliativo e orientarem suas equipes escolares na aplicação dos procedimentos de avaliação estabelecidos para o SARESP-2019;

IX – convocar, conforme Plano de Aplicação das Provas, elaborado pela Diretoria de Ensino e nos termos da legislação pertinente, os professores aplicadores das provas dos alunos das escolas estaduais, de que trata o inciso II do artigo 7º desta resolução;

X – decidir sobre casos não previstos na presente resolução.

Parágrafo único – Além dos Coordenadores de Avaliação, a que se refere o inciso I deste artigo, os demais supervisores por ensino da Diretoria também deverão ser integrados às atividades do processo avaliativo, no que lhes couber, de acordo com as atribuições inerentes ao cargo.

Artigo 13º – O Coordenador de Avaliação, a que se refere o inciso I do artigo 12 desta resolução, e o representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado como Coordenador de Avaliação do município, responsabilizar-se-ão por:

I – promover reuniões para transmitir orientações aos diretores das escolas e demais profissionais envolvidos no processo;

II - garantir o sigilo absoluto das informações contidas nos cadernos de provas, adotando medidas de segurança nas etapas de acondicionamento, distribuição e recolhimento dos materiais de aplicação;

III – organizar e coordenar o recebimento e a distribuição dos materiais necessários à realização da avaliação, de acordo com os procedimentos contidos no Manual de Orientação;

IV – entregar e receber os materiais de aplicação, em embalagens devidamente lacradas, na Diretoria de Ensino e nas Secretarias Municipais de Educação consideradas como polo, nos locais por elas indicados, seguindo rigorosamente o cronograma de atividades estabelecido para o SARESP-2019;

V – organizar o acompanhamento da aplicação das provas, assegurando, nesses dias, em todas as escolas, a presença de profissionais da Diretoria de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação;

VI – orientar e subsidiar o plantão de dúvidas.

Parágrafo único - O Coordenador de Avaliação deverá elaborar:

1 - Plano de Aplicação das Provas, observadas as disposições da presente resolução e ouvidas as unidades escolares de todas as redes de ensino participantes, procedendo à sua divulgação aos diretores das escolas estaduais da região e aos representantes das demais redes de ensino;

2 - Relatório do Processo Avaliativo, disponibilizado no Sistema Integrado do SARESP – SIS, fornecendo informações sobre o planejamento e a aplicação da avaliação estadual, em nível regional e local.

Artigo 14º – Caberá à Coordenadoria Pedagógica – COPED, baixar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 15º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE Nº59/2018 de 28/09/2018.

ANEXO I  
SARESP-2019 - Calendário de Provas - Ensinos Fundamental e Médio

DATA	PROVAS	ANOS/SERIE
27/11	- Língua Portuguesa - Matemática	2º ano EF, 3º ano EF, 5º ano EF 7º ano EF, 9º ano EF, 3ª série EM
28/11	-Matemática -Língua Portuguesa	2º ano EF, 3º ano EF, 5º ano EF 7º ano EF, 9º ano EF, 3ª série EM

Obs.: A avaliação do 2º e 7º ano do EF, em Língua Portuguesa e Matemática, nas escolas estaduais da SEDUC, será aplicada amostralmente.

ANEXO II  
SARESP-2019 – Turnos da Organização das Provas – Ensinos Fundamental e Médio

Horário regular das turmas/anos/série	Turno de Referência para Aplicação
Com início das aulas entre 6h45min e 10h59min	Manhã
Com início das aulas entre 11h e 16h59min	Tarde
Com início das aulas a partir das 17h	Noite
Turmas de horário integral	Manhã

O início das provas, em cada turma, ocorrerá no respectivo horário regular de início das aulas.

**Despacho do Secretário, de 30-9-2019**  
Processo: 1134918/2019 (05 volumes).  
Interessada: Diretoria de Ensino - Região de Bragança Paulista.

Assunto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar.

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial a manifestação da Diretoria de Ensino - Região de Bragança Paulista de fls. 889/890, do Parecer Referencial CJ/SE 30/2018, o Parecer CJ/SE 669/2019 de fls. 1000/1004, bem como a declaração do Departamento de Controle de Contratos e Convênios às fls. 992/997 que adoto como razão de decidir, Autorizo, nos termos do artigo 57, § 4º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, a prorrogação excepcional por 4 meses do Contrato 11/2014, firmado entre a Diretoria de Ensino - Região de Bragança Paulista e a empresa Destake Serviços Terceirizados Ltda., CNPJ 04.024.325/0001-65, no valor total estimado de R\$ 416.127,52, referente ao período de 01-10-2019 a 31-01-2020, com condição resolutive, diante da impossibilidade de descontinuidade na prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar das unidades circunscritas à Diretoria de Ensino em epígrafe, por ser esta medida mais vantajosa para a Administração, consoante manifestação de fls. 928, bem como em face das justificativas apresentadas no presente expediente, devendo ser obedecidas às demais formalidades legais.

**Despacho do Secretário, de 30-9-2019**  
Processo: 804127/2018 (04 volumes).  
Interessada: Diretoria de Ensino - Região de Birigui.

Assunto: Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica - Média Tensão - Dispensa de Licitação - Inexigibilidade.

À vista dos elementos que instruem o processo em análise, em especial o Despacho Cenot 1035/2019 de fls. 748/752 que adoto como razão de decidir, Ratifico, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pelo Dirigente Regional de Ensino, consoante documento encartado nos autos, que declarou a inexigibilidade do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, visando à contratação da empresa denominada CPFL Companhia Paulista de Força e Luz, CNPJ 33.050.196/0001-88, no valor de R\$ 69.600,00, para o fornecimento de energia elétrica na E.E. Profª Regina Valarini Vieira, para o exercício de 2019, obedecidas às formalidades legais.

**Despacho do Secretário, de 4-10-2019**  
Processo: 2042220/2019 (02 volumes)  
Interessada: Diretoria de Ensino Região Sumaré

Assunto: Prestação de serviços de alimentação escolar na rede pública estadual em caráter emergencial

À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial o Despacho CENOT 927/2019 de fls. 281/292, do Parecer C/SE 702/2019, que adoto como razão de decidir, RATIFICO, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal 8666/93 e alterações, o ato praticado pelo Dirigente da Diretoria de Ensino Região Sumaré, que declarou dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, visando à contratação da empresa Torres e Viana Food Eireli, inscrita no CNPJ 16.749.701/0001-68, pelo valor total mensal estimado de R\$ 165.731,02, objetivando à prestação de serviços de alimentação escolar, para o período de 180 dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da assinatura do termo de contrato, com condição resolutive, obedecidas às formalidades legais.

**Comunicado**  
Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

PDS a serem pagas

UGF 080040 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Data: 04-10-2019

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080290	2019PD01323	30.309,53
TOTAL		30.309,53

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080303	2019PD02101	2.455,94
TOTAL		2.455,94

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080316	2019PD03417	12.563,21
080316	2019PD03418	8.975,80
080316	2019PD03437	1.877,35
TOTAL		23.416,36

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080319	2019PD01638	15.714,52
080319	2019PD01643	81,76
TOTAL		15.796,28

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080325	2019PD01189	310,54
080325	2019PD01190	100,80
080325	2019PD01209	142,00
TOTAL		553,34

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080334	2019PD01369	408,30
080334	2019PD01428	7,07
080334	2019PD01430	35,36
080334	2019PD01432	35,36
080334	2019PD01435	40,30
TOTAL		526,39

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080338	2019PD01442	8.770,76
TOTAL		8.770,76

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080342	2019PD01931	3.697,57
TOTAL		3.697,57

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080343	2019PD01083	1.074,17
TOTAL		1.074,17

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080345	2019PD01858	1.007,77
TOTAL		1.007,77

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080351	2019PD02161	1.682,56
TOTAL		1.682,56
TOTAL GERAL		89.290,67

**Comunicado**  
Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

PDS a serem pagas

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
UGF 080040 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.		
Data: 03-10-2019		

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080290	2019PD01320	21.123,33
TOTAL		21.123,33

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080298	2019PD01702	8,14
TOTAL		8,14

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080324	2019PD02057	177,83
TOTAL		177,83

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080336	2019PD02104	1.907,12
080336	2019PD02138	3.908,75
TOTAL		5.815,87

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080341	2019PD02265	89,10
TOTAL		89,10
TOTAL GERAL		27.214,27

**Comunicado**  
Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

PDS a serem pagas

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo.		
Data: 04-10-2019		

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080290	2019PD01324	2.514,19
080290	2019PD01325	142,00
TOTAL		2.656,19

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080308	2019PD02972	11.322,21
TOTAL		11.322,21

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080309	2019PD02484	2.867,63
TOTAL		2.867,63

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080335	2019PD01474	1.493,06
TOTAL		1.493,06
TOTAL GERAL		18.339,09

**CHEFIA DE GABINETE**

**Despacho da Chefe de Gabinete, de 4-10-2019**  
Processo: 789092/2019 (03 Volumes)  
Interessada: Diretoria de Ensino Região Bauru

Assunto: Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial para atender as dependências da Diretoria de Ensino Região Bauru

À vista da instrução processual, em especial a Ata de Realização de Pregão Eletrônico de fls. 350/383, o parecer do Pregoeiro de fls. 430/433, e o parecer do Departamento de

Suprimentos e Licitações (DESUP), através do Despacho CPLIC 1.068/2019 (fls. 436/438), que adoto como razão de decidir, HOMOLOGO o procedimento licitatório e ADJUDICO o objeto em favor da licitante ALFER SERVICE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o 04.692.875/0001-52, pelo valor total estimado de R\$ 469.787,55, lote único, pelo período inicial de 30 (trinta) meses, relativo à oferta de compra OC 080297000012019OC00048, obedecidas as demais formalidades legais.

**Despacho da Chefe de Gabinete, de 4-10-2019**  
Processo: 1413817/2019 (06 Volumes)  
Interessada: Diretoria de Ensino Região Ribeirão Preto

Assunto: Contratação de serviços de limpeza em ambiente escolar

À vista da instrução processual, em especial a Ata de Realização de Pregão Eletrônico de fls. 946/1.0